



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.360/2024

Fica instituído no município o Programa de Automonitoramento Glicêmico, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e Saúde para cuidado da pessoa com diabetes, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Município de Várzea Grande divulgará semestralmente os dados sobre o número de pessoas com diabetes, de usuários cadastrados no Programa de Automonitoramento Glicêmico da presença de complicações do diabetes, e da taxa de mortalidade por diabetes, por tipo de diagnóstico clínico e por Supervisão Técnica de Saúde.

Art. 2º O Município de Várzea Grande disporá obrigatoriamente de serviços prestados por equipe multiprofissional na atenção básica e especializada para atendimento das pessoas com diabetes, incluindo psicólogos, nutricionistas, farmacêuticos, enfermeiros e educadores físicos, e ainda médicos nas especialidades de endocrinologia, oftalmologia, neurologia e cardiologia, conforme as demandas de cada Supervisão Técnica de Saúde.

Parágrafo único: na impossibilidade de disponibilização de médicos especialistas, os usuários com diabetes serão referenciados por telemedicina, especialmente para teleoftalmologia por rastreio, visando a prevenção e tratamento das complicações do diabetes.

Art. 3º O Município dará publicidade às pessoas com diabetes ao fluxograma de atendimento em todas as suas camadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º Os insumos e medicamentos disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde destinados ao monitoramento da glicemia capilar e ao tratamento do diabetes poderão ser retirados pelos pacientes em qualquer horário do funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde do Município de Várzea Grande.

Art. 5º Os dados das medidas de glicemia capilar e os relatórios gerados pelos *softwares* de leitura dos aparelhos medidores (glicosímetros) serão fornecidos ao paciente e ao endocrinologista diretamente envolvido no seu tratamento, ou, na ausência deste, ao médico de família e comunidade ou ao clínico geral que acompanha a pessoa com diabetes.

Art. 6º Os profissionais da atenção básica de saúde serão capacitados a respeito dos fluxos de acesso a medicamentos e procedimentos terapêuticos relacionados ao diabetes.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.367/2024

Altera as Leis Municipais Complementares nº 4.866/2021, 4.435/2019, 4.702/2021, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica Alterado o anexo I do Art. 7º da Lei 4.866/2021 que dispõe sobre a estrutura administrativa dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, conforme segue:

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
DO GABINETE DOS VEREADORES (OPÇÃO 1)

CARGO	NÍVEL	QTDE POR GABINETE	TOTAL	SUBSÍDIO (R\$)
Chefe de Gabinete do Vereador	Médio	1	23	2.000,00
Assessor Especial de Gabinete do Vereador	Médio	1	23	1.500,00
Assessor do Gabinete do Vereador	Médio	4	92	1.500,00

Art. 2º Fica também alterado o Art. 4º da Lei nº 4.702/2021 que dispõe sobre a estrutura alternativa para os cargos de gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, conforme segue:

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
DO GABINETE DOS VEREADORES (OPÇÃO 2)

CARGO	NÍVEL	QTDE POR GABINETE	TOTAL	SUBSÍDIO (R\$)
Coordenador Geral do Gabinete do Vereador	Médio	1	23	3.000,00
Chefe de Gabinete Especial do Gabinete do Vereador	Médio	1	23	2.000,00
Assessor do Gabinete do Vereador	Médio	4	69	1.500,00

Art. 3º Os vereadores devem optar pela opção 1 ou opção 2, dentre as opções acima mencionadas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.361/2024

Fica instituído no Município a criação da Sala Lilás, nas Unidades de Urgência e Emergência do município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a "Sala Lilás" nas Unidades de Urgência e Emergência do município de Várzea Grande, destinada ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A "Sala Lilás" tem como finalidade assegurar um ambiente seguro e promover atendimento especializado, integrado e sensível às necessidades das mulheres, com vistas a fortalecer a rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.360/2024

Fica instituído no município o Programa de Automonitoramento Glicêmico, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e Saúde para cuidado da pessoa com diabetes, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Município de Várzea Grande divulgará semestralmente os dados sobre o número de pessoas com diabetes, de usuários cadastrados no Programa de Automonitoramento Glicêmico da presença de complicações do diabetes, e da taxa de mortalidade por diabetes, por tipo de diagnóstico clínico e por Supervisão Técnica de Saúde.

Art. 2º O Município de Várzea Grande disporá obrigatoriamente de serviços prestados por equipe multiprofissional na atenção básica e especializada para atendimento das pessoas com diabetes, incluindo psicólogos, nutricionistas, farmacêuticos, enfermeiros e educadores físicos, e ainda médicos nas especialidades de endocrinologia, oftalmologia, neurologia e cardiologia, conforme as demandas de cada Supervisão Técnica de Saúde.

Parágrafo único: na impossibilidade de disponibilização de médicos especialistas, os usuários com diabetes serão referenciados por telemedicina, especialmente para teleoftalmologia por rastreamento, visando a prevenção e tratamento das complicações do diabetes.

Art. 3º O Município dará publicidade às pessoas com diabetes ao fluxograma de atendimento em todas as suas camadas.

Art. 4º Os insumos e medicamentos disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde destinados ao monitoramento da glicemia capilar e ao tratamento do diabetes poderão ser retirados pelos pacientes em qualquer horário do funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde do Município de Várzea Grande.

Art. 5º Os dados das medidas de glicemia capilar e os relatórios gerados pelos softwares de leitura dos aparelhos medidores (glicosímetros) serão fornecidos ao paciente e ao endocrinologista diretamente envolvido no seu tratamento, ou, na ausência deste, ao médico de família e comunidade ou ao clínico geral que acompanha a pessoa com diabetes.

Art. 6º Os profissionais da atenção básica de saúde serão capacitados a respeito dos fluxos de acesso a medicamentos e procedimentos terapêuticos relacionados ao diabetes.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.359/2024

Institui no Município de Várzea Grande o Projeto Plantando Águas - É só plantar que as nascentes voltam - Dispõe sobre o reflorestamento urbano no município de Várzea Grande - MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal: